



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 37/83 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma,  
no uso de suas atribuições, DECRETA:

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo celebrar convênio com a Colônia Z-10 e Pescadeiras de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Colônia Z-10 e Pescadeiras do Município de Itapissuma para realizar atendimento, por tempo indeterminado, na Unidade Hospitalar Mista que será construída nesta Cidade, compreendendo Hospital e Maternidade.

Artigo 2º - A celebração do Convênio tratada no artigo anterior fica vinculada, e por isso mesmo intimamente ligada, ao compromisso de obrigatoriedade assumido, por esta Lei, pelo Município de Itapissuma e despeito de quaisquer comprometimentos das futuras Administrações.

Artigo 3º - O atendimento de ordem generalizada de que trata o artigo 1º, compreenderá todos os serviços que serão oferecidos pela Unidade Hospitalar, bem como os de ordem ambulatorial e odontológica para os pescadores, pescadeiras e seus filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Artigo 4º - A celebração do Convênio será feita tão logo sejam iniciadas as atividades da Unidade Hospitalar tratada nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos por período não determinado.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

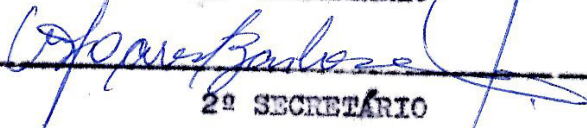
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 25 de outubro de 1983.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

- a) YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- b) MANOEL DE LIMA
- c) MIRIAM SOARES BARBOSA